

## TERMO DE PARCERIA

Termo de parceria educacional celebrado entre a **Sociedade de Educação Tiradentes Ltda.** e o **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - 21ª Região.**

### **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA. - SET**

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.013.263/0001-87, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT**, instituição de ensino superior, ambas com sede na Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, Aracaju-SE, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Jouberto Uchôa de Mendonça Júnior**.

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - 21ª REGIÃO**

Autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 13.136.890/0001-05, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710, Bairro Capucho, CEP 49.080-190, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Arício Resende Silva**, inscrito no CPF sob o nº 110.013.135-34, doravante denominado **PARCEIRO**.

O presente termo de parceria tem por objetivo estabelecer concessão de descontos nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela Universidade Tiradentes - UNIT, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente instrumento tem por objeto a concessão de 15% (quinze por cento) de desconto nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, ofertados na modalidade presencial ou à distância na(s) Unidade(s) de Ensino Presencial e Polos EAD da Universidade Tiradentes – UNIT, não se aplicando para os Cursos de Graduação em Medicina e Odontologia, bem como a cooperação mútua da difusão de oportunidades de estágio e emprego para os alunos e egressos da UNIT.

**Parágrafo primeiro** – Os descontos serão destinados exclusivamente aos colaboradores com vínculo empregatício e aos profissionais inscritos no Conselho e que estejam regulares com a suas obrigações financeiras junto ao PARCEIRO.

**Parágrafo segundo** - Os benefícios poderão ser estendidos aos cônjuges e filhos dos colaboradores e dos profissionais inscritos no Conselho, no percentual de 10% (dez por cento), considerando as condições descritas no caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Os colaboradores e os profissionais inscritos no Conselho deverão comprovar o seu vínculo com o PARCEIRO, no ato da matrícula e também nas suas sucessivas renovações através da apresentação da CTPS devidamente registrada, contracheque atual do colaborador e declaração de vínculo com o PARCEIRO em papel timbrado, sob pena de arcar com as responsabilidades e pagamento integral da mensalidade.

**Parágrafo quarto** - Os cônjuges e filhos dos colaboradores e dos profissionais inscritos no Conselho deverão comprovar o seu vínculo de parentesco, através da certidão de casamento/nascimento atual com menos de 30 dias de expedida e da carteira de identidade, sob pena de arcar com as responsabilidades de pagamento integral da mensalidade.

**Parágrafo quinto** - Os cursos de graduação e pós-graduação ofertados na modalidade presencial ou à distância, objeto desta parceria, serão ministrados pela Universidade Tiradentes - UNIT, sem a possibilidade de qualquer ingerência do PARCEIRO, independentemente de que título se trate.

**Parágrafo sexto** - A UNIT poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer notificação escrita ao PARCEIRO, promover qualquer tipo de alteração nos cursos objetos deste convênio, além de poder efetuar o cancelamento de qualquer turno e/ou curso que não atingir o número mínimo de alunos devidamente matriculados.

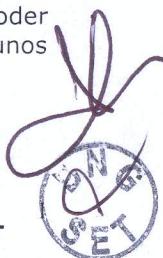


GRUPO TIRADENTES

Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia – Aracaju-SE

Roberto de Almeida Lima Júnior  
Diretor de Negócios

Andrea O. de A. Morais  
Diretora Financeira



Setor Solicitante - DNG

**Parágrafo sétimo - Os descontos estabelecidos nesta cláusula não incidem sobre valor da matrícula, que corresponde à primeira parcela dos contratos de prestação de serviços educacionais firmado com o aluno.**

**Parágrafo oitavo -** A parceria, objeto deste instrumento, se dará de forma não exclusiva, podendo os parceiros firmar acordos com outras empresas sem prejuízo das condições firmadas neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I. Ao PARCEIRO compete:

**Parágrafo primeiro** - Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação , na forma e quando julgar conveniente, os benefícios dos descontos concedidos por ocasião da assinatura deste termo.

**Parágrafo segundo** - Permitir a divulgação dos eventos e cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela UNIT em locais e horários previamente acordados entre as partes, na forma e quando julgar conveniente.

**Parágrafo terceiro** - Não utilizar a marca e nem o nome da UNIT, a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita.

**Parágrafo quarto** - Informar à UNIT as vagas de estágio e emprego disponíveis no PARCEIRO a fim de que sejam repassadas aos alunos, com o objetivo de que estes possam se candidatar às vagas.

**Parágrafo quinto** - Enviar convites referentes a todos os eventos realizados pelo PARCEIRO, quando julgar conveniente.

**Parágrafo sexto** - O PARCEIRO compromete-se, na forma e quando julgar conveniente, a fazer divulgação do presente termo de parceria entre os seus colaboradores e profissionais de inscritos no Conselho, bem como mantê-los informados sobre a sua existência e forma de operacionalização. A divulgação deverá ocorrer por meio da possibilidade de disponibilização de:

- a) Espaço no site para exposição da marca e/ou material informativo da UNIT;
- b) Disponibilizar espaço para reunião periódica com os colaboradores e profissionais de inscritos no Conselho, com intuito de difundir o propósito da parceria e retirar dúvidas e questionamentos;
- c) Disponibilizar o "mailing" ou enviar "newsletter" para os e-mails dos beneficiários, favorecendo a divulgação desta parceria;
- d) Divulgar o firmamento da parceria por meio da assessoria de imprensa do PARCEIRO ou jornal informativo da empresa;
- e) Disponibilizar espaço para exposição de cartazes, folders, panfletos, banners, dentre outros.

**Parágrafo sétimo** - Realizar o cadastro de vagas de estágio e emprego disponíveis no portal [www.unit.br/carreiras](http://www.unit.br/carreiras);

**Parágrafo oitavo** - Realizar a gestão de processos (publicação, captação, ranking de currículos e outras atividades), no portal [www.unit.br/carreiras](http://www.unit.br/carreiras);

**Parágrafo nono** - Manter a UNIT informada sobre a contratação de alunos ou egressos, permitindo o acompanhamento da empregabilidade do público-alvo;

**Parágrafo décimo** - Permitir a publicação da marca no site [www.unit.br/carreiras](http://www.unit.br/carreiras), em área destinada a empresas brasileiras.

### II. À UNIT/SET compete:

**Parágrafo primeiro** - Proporcionar descontos nas mensalidades devidas pelos alunos, beneficiários desta parceria, nos termos e condições estabelecidos na cláusula I.

**Parágrafo segundo** - Não utilizar a marca e nem o nome do PARCEIRO, a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita.



GRUPO TIRADENTES

Roberto Alves de Araújo  
Av. Murió Dantas, 300, Bairro Farolândia – Aracaju-SE  
Diretor de Negócios

Grupo Tiradentes  
Andrea O. de A. Morais  
Diretora Financeira  
2

Setor Solicitante - DNG



**Parágrafo terceiro** – Responsabilizar-se pela orientação técnica/pedagógica sobre a prestação de serviços de ensino aos alunos beneficiários, no que se refere à organização dos cursos, escolha de materiais, projeto pedagógico, estabelecimento de avaliações, fixação da carga horária, contratação e remanejamento de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigem a seu exclusivo critério.

**Parágrafo quarto** - Disponibilizar ao PARCEIRO, o banco de dados de alunos e egressos cadastrados, através do portal [www.unit.br/carreiras](http://www.unit.br/carreiras);

**Parágrafo quinto** - Divulgar a marca do PARCEIRO no site [www.unit.br/carreiras](http://www.unit.br/carreiras), em área destinada às empresas parceiras;

**Parágrafo sexto** - Convidar o PARCEIRO, a participar de eventos nas áreas correlatas à sua finalidade;

**Parágrafo sétimo** - Disponibilizar espaço dentro da universidade, para que o PARCEIRO possa realizar as ações de recrutamento e seleção de alunos e egressos da UNIT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO:**

O aluno/beneficiário é responsável pelo adimplemento dos valores correspondentes às mensalidades do curso, bem como à aquisição de material didático, multas e penalidades oriundas de eventuais atrasos nos pagamentos, não sendo transferida ao PARCEIRO qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento destas obrigações particulares dos beneficiários.

**Parágrafo primeiro** - Nos casos de desligamento do quadro de colaboradores do PARCEIRO ou da suspensão da inscrição de algum profissional inscrito no Conselho, o beneficiário desligado ficará responsável pelo adimplemento dos valores correspondentes aos pagamentos integrais das mensalidades referentes ao semestre em curso.

**Parágrafo segundo** - No presente instrumento não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**Parágrafo terceiro** - As partes declaram e concordam que o PARCEIRO não terá qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos pelos beneficiários em razão dos cursos ministrados pela UNIT.

**Parágrafo quarto** - Os cursos serão contratados pelos beneficiários e pagos diretamente por estes à UNIT/SET, não tendo o PARCEIRO qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido.

**Parágrafo quinto** - Os valores, formas de pagamento e penalidades em razão do não pagamento dos cursos serão definidos exclusivamente pela UNIT/SET, devendo ser divulgados aos beneficiários no ato da matrícula e/ou rematrícula quando da ocorrência de reajustes.

**Parágrafo sexto** - Os valores de contraprestação por outras atividades, tais como reciclagem, provas substitutivas, cursos e disciplinas extras, ou especiais, acima do limite de créditos previstos na respectiva grade curricular, cursos paralelos, de verão, de inverno etc., bem como material de uso didático, individual ou coletivo, inclusive pastas de trabalhos, tanto para uso normal, como para estágio, serão fixados, quando for o caso, pela UNIT/SET, uma vez que estão excluídos dos serviços objeto deste instrumento.

**Parágrafo sétimo** - O PARCEIRO não será obrigado a pagar qualquer valor em razão da celebração do presente convênio. A UNIT/SET é a única responsável por todos os tributos, encargos e demais despesas decorrentes deste termo e dos cursos, estando o PARCEIRO isento de qualquer obrigação de remunerar a UNIT/SET a qualquer tempo e título.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO INGRESSO DO BENEFICIÁRIO**

O ingresso do aluno beneficiado aos cursos de graduação ou pós-graduação ocorrerá através dos procedimentos de seleção utilizados pela UNIT.

**Parágrafo único** - Os beneficiários estão sujeitos ao regime, normas e procedimentos internos da UNIT durante a permanência em suas instalações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO E EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO**

**GRUPO TIRADENTES**  
Av. Mário Dantas, 300, Bairro Farolândia - Aracaju-SE  
Roberto de Oliveira e Lima Júnior  
Diretor de Negócios

Grupo Tiradentes  
Andrea O. de A. Moraes  
Diretora Financeira

Setor Solicitante - DNG

*[Handwritten signatures and initials]*

O desconto só poderá ser utilizado pelo aluno nos pagamentos realizados até a data do vencimento e com a comprovação de quitação das mensalidades anteriores, de forma que, após o vencimento, além da perda do desconto, haverá incidência de juros e multa sobre o valor sem desconto.

**Parágrafo primeiro** - Os descontos das mensalidades concedidos através do presente acordo estarão suspensos nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento das mensalidades devidas por período superior a 02(dois) meses;
- b) Desligamento ou exoneração do beneficiário do PARCEIRO.

**Parágrafo segundo** - Na suspensão de que trata o item anterior, a letra "a", caberá reconsideração da concessão do benefício por parte da UNIT para o semestre/fase seguinte, desde que pagas às parcelas devidas pelo aluno na forma integral.

**Parágrafo terceiro** - Em nenhuma hipótese será permitida aos beneficiários a acumulação de benefícios anteriormente concedidos pela UNIT, podendo ele optar pelo que lhe for mais adequado.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese de o colaborador beneficiário já ser aluno da UNIT, os descontos serão aplicados a partir do mês subsequente à assinatura deste termo, não sendo concedido qualquer tipo de desconto retroativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO FRACIONADA**

Será possível ao beneficiário, na forma prevista no contrato de prestação de serviços educacionais e no regulamento de serviços educacionais, realizar contratação fracionada de créditos.

**Parágrafo primeiro** - No caso da contratação fracionada, os beneficiários não terão direito a nenhum dos tipos descontos, nem mesmo ao desconto acordado no presente instrumento, em virtude de se tratar de contratação sob regime excepcional, devendo optar entre a contratação fracionada ou a concessão de desconto.

**Parágrafo segundo** - Para os cursos de graduação EAD, na contratação fracionada, somente poderá ser concedido ao beneficiário desconto por antecipação do pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS APLICAVÉIS POR ANTECIPADAÇÃO DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE**

Os beneficiários matriculados nos **cursos de graduação EAD** terão direito, cumulativamente, aos descontos por antecipação de pagamento da mensalidade, previstos no parágrafo abaixo, e aos descontos descritos na cláusula I deste convênio.

**Parágrafo primeiro** - Para os cursos de graduação EAD, os pagamentos efetuados até o dia 15 do mês de vencimento, com exceção da 1ª mensalidade de cada semestre, terão 10% de desconto sobre o valor da parcela. Depois do dia 15 e até o vencimento não será concedido este tipo de desconto. Após o vencimento incidirão multa e juros.

**Parágrafo segundo** - Os descontos descritos na cláusula I desta parceira não se aplicam aos alunos que possuem bolsas concedidas pela UNIT, a exemplo de monitorias, estágio, iniciação científica, entre outros. A eles, entretanto, serão assegurados os descontos constantes no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Os descontos não são, com exceção do desconto por antecipação de pagamento, cumulativos entre si, não existindo dessa forma possibilidade de acúmulo de benefícios/bolsas/desconto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio tem validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura da parceira, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo pelas partes.

**Parágrafo único** - A renovação deste termo fica condicionada a confirmação de que, no período de vigência deste contrato, tenham sido matriculados em decorrência dessa parceria, no mínimo, 05 (cinco) beneficiários.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Poderá ocorrer a qualquer momento e por interesse de qualquer das partes a rescisão contratual do presente instrumento, **sem qualquer ônus**, mediante notificação por escrito a outra parte com

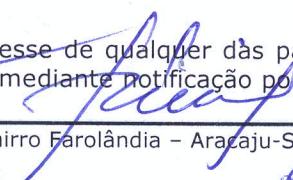
**GRUPO TIRADENTES**

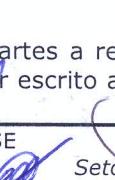
Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia – Aracaju-SE

Roberto de Almeida e Lima Júnior

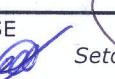
Dir. de Negócios



  
Roberto de Almeida e Lima Júnior

  
Diretora Financeira



  
Setor de Solitante de DMG Morai

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações já assumidas anteriores à notificação.

**Parágrafo único** – Encerrado este termo, por qualquer motivo, os descontos dele decorrentes somente serão válidos até o final do semestre/fase já iniciado pelos beneficiários.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA DA CONTRATANTE**

As partes deverão observar as regras de relacionamento dispostas no Código de Conduta do Grupo Tiradentes, estando sujeitas às disposições contidas nesse instrumento.

**Parágrafo único** – No caso de a UNIT tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições que violem o seu Código de Conduta, esta se reserva ao direito de exigir do PARCEIRO medidas corretivas, sob pena de rescisão imediata do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO COMPETENTE**

**Parágrafo primeiro** - As comunicações relativas a este instrumento serão efetuadas por escrito e consideradas realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo do mesmo.

**Parágrafo segundo** - Este convênio não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre as Partes, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus funcionários e contratados.

**Parágrafo terceiro** - Quaisquer alterações ou aditamentos a este convênio somente serão válidas se feitas por instrumento escrito assinado pelas Partes.

**Parágrafo quarto** - Para dirimir dúvidas e/ou pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente instrumento, e que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes, será competente o Foro da Comarca de Aracaju/SE, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam as partes este documento em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju,

18 de maio

de 2017.

Sociedade de Educação Tiradentes Ltda  
Universidade Tiradentes  
Jouberto Uchôa de Mendonça Júnior

Conselho Regional de Eng., Arquitetura  
e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA  
Arício Resende Silva

TESTEMUNHAS:

Cláudia Ténus  
Nome:  
CPF: 652 536 885-25

Nome:  
CPF:

Andrea O. de A. Moraes  
Andrea O. de A. Moraes  
Diretora Financeira



Murilo Dantas  
GRUPO TIRADENTES  
Av. Muriel Dantas, 300, Bairro Farolândia - Aracaju-SE  
Roberto Uchôa de Mendonça Júnior  
Diretor de Negócios



Setor Solicitante - DNG